Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Ausência de documentos. Assinação de prazo. Resolução RC2 TC 091/2009. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 372/2010

1. PROCESSO TC Nº: 01376/07

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: João Araújo de Farias

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula n° 66.599-1

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 06 meses e 21 dias

3. 1.4. - IDADE: 57 anos

3.1.5. – LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, I a IV, da EC n° 41/03 c/c art. 40, § 5°, da CF.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/11/2006, retificada em 08/02/2010

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 18/11/2006, republicada em 04/03/2010

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após envio de documentos feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 091/2009;

2) pela legalidade do ato aposentatório de fls 120, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 091/2009;

2) Conceder registro ao ato aposentatório de fls. 120, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de abril de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial